



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARÁ

SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA Nº 1185

DECISÃO Nº 139/2021

PROCESSO FISCAL Nº 23276666/2020 (PROT. Nº 406505/2020)

INTERESSADO: M M WADAUE

**EMENTA:** APROVA a "MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO E MULTA NO VALOR DE R\$2.346,33 APLICADA À EMPRESA M M WADAUE PELO CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA - CREA-PA".

### DECISÃO

O Plenário do CREA-PA reunido em Sessão Ordinária Nº 1185, de 09/09/2021, apreciando o **PROCESSO FISCAL Nº 23276666/2020 (PROT. Nº 406505/2020) - M M WADAUE**. Assunto: "*RECURSO CONTRA A DECISÃO Nº 493/2020- CEEF QUE SE MANIFESTOU PELA MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO E MULTA NO VALOR DE R\$ 2.346,33 APLICADA À EMPRESA REQUERENTE (Art. 59 da Lei Federal nº 5.194/66)*" **DECIDIU**, por consenso de maioria, **Aprovar** o Parecer do Conselheiro Relator Marcelo Augusto de Oliveira Vieira, nos seguintes termos: "Fundamentação Legal: - Art. 59 da Lei Federal 5.194/66: - Alínea "c" do artigo 71 da Lei Federal 5.194/66: - Lei Federal Nº 5.194/66, artigo 73, alínea "c"; - Item 15.01 da Resolução nº 417/98. Considerando que a empresa tem atividades que necessitam de acompanhamento técnico da área abrangida pelo Sistema CONFEA/CREAS, conforme o item III. Perfil das Modalidades Profissionais Vinculadas ao Sistema CONFEA/CREA do Manual de Procedimentos para Verificação do Exercício Profissional/2015-CONFEA; Considerando ainda que, a CÂMARA ESPECIALIZADA manteve o valor da multa do Auto no valor de R\$ 2.346,33 através da Decisão nº 493/2020 devidamente comunicada ao Interessado; Meu **VOTO** é pela **EXIGÊNCIA** do **REGISTRO** da **EMPRESA** no Conselho e pela **MANUTENÇÃO** do **AUTO** de **INFRAÇÃO** nº 23.276.666/2020, mantendo o valor da multa no valor de R\$ 2.346,33, pelos motivos acima expostos". Presidiu a reunião o senhor **Carlos Renato Milhomem Chaves**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Antônio José Figueiredo Moreira, Antônio Noé Carvalho de Farias, Celso Shiguetoshi Tanabe, Clarindo Rodrigues da Silva Junior, Cléber de Souza Oliveira, Danilo da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Gelson Ferreira da Silva Neto, Gilmar da Silva Drago, Gustavo Muraro Aires, Jomar Sousa Ferreira Lima, José de Souza Teixeira Junior, José Maria do Nascimento Pastana, José Renato Lima Aguiar, Kepler José Braun Guimarães, Marcelo Augusto Vieira de Oliveira, Milena Pantoja de Souza Peper, Newton Sure Soeiro, Ricardo Jose Lopes Batista, Ronald Kelley da Silva, Sérgio Fernando



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARÁ**

Lobato Moreira, Wilson Carvalho da Silva Junior. Não houve voto contrário. Se Absteve do Voto o senhor Conselheiro Mário Couto Soares.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 9 de Setembro de 2021

Carlos Renato Milhomem Chaves  
Presidente



Documento assinado eletronicamente por Carlos Renato Milhomem Chaves em 29/09/2021 13:40:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento art. 6º, §1º do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.